



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## EMENDA Nº 5/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

**Emenda modificativa de autoria do Vereador Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior, que altera o artigo 11, do Projeto de Lei nº 30/2026 que “Institui o Código Municipal de Gestão Cemiterial do município de Bebedouro”.**

Art. 1º. O artigo 11 do Projeto de Lei nº 30/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** É proibido o plantio de espécies arbóreas ou de grande porte por iniciativa do cessionário, salvo autorização emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, contendo a especificação do vegetal.

**§ 1º** Fica permitido o cultivo de pequenas espécies herbáceas, medicinais ou simbólicas, **exclusivamente em vasos, jardineiras ou recipientes similares, autossustentáveis e com sistema de drenagem que impeça acúmulo de água**, os quais deverão ser mantidos sobre a superfície da sepultura ou em seu entorno imediato, dentro dos limites da concessão.

**§ 2º** A área ocupada pelos recipientes mencionados no § 1º não poderá exceder **0,5 m² (meio metro quadrado)** por sepultura.

**§ 3º** É vedado o plantio direto no solo, bem como o uso de pratos sob os vasos que possam acumular água, para prevenir riscos sanitários, especialmente a proliferação do *Aedes aegypti* e de outros vetores.

**§ 4º** O cultivo permitido dispensa autorização prévia do Poder Público, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, respondendo o cessionário pela manutenção e pelos danos que eventualmente causar a terceiros ou à estrutura do cemitério.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2026.

**Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior  
VEREADOR LÍDER DO PT**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 11 do Projeto de Lei nº 30/2026 proíbe qualquer tipo de vegetação sem autorização do Departamento de Meio Ambiente, o que inviabiliza práticas religiosas tradicionais, como o cultivo de ervas simbólicas em túmulos – comum em matrizes africanas (ex.: espada de Ogum, arruda, guiné), indígenas e até mesmo em tradições cristãs populares.

A presente emenda aprimorada busca conciliar:

- **Liberdade religiosa** (art. 5º, VI e VIII da CF);
- **Proteção sanitária** (prevenção à dengue e a vetores);
- **Preservação da infraestrutura cemiterial.**

Para tanto, autoriza o cultivo **exclusivamente em vasos ou jardineiras**, vedando o plantio direto no solo e o uso de pratos que acumulem água. Essa solução:

- Impede o alastramento de espécies como a *espada de Ogum* (*Sansevieria trifasciata*), que, embora pequena, pode se propagar e danificar sepulturas vizinhas;
- Elimina risco de acúmulo de água parada, fonte de dengue;
- Facilita a remoção pela administração, se necessário;
- Respeita o simbolismo religioso, permitindo que o fiel mantenha sua tradição dentro de sua própria concessão.

Dessa forma, a emenda atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana**, sem comprometer a salubridade e a ordem no espaço público do cemitério.

**Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior**  
**VEREADOR LÍDER DO PT**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0FKSE8B1P8259K2A>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0FKS-E8B1-P825-9K2A**

